



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 11993/12

Pensão Vitalícia. Julgam-se legais os atos e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 595/2013

1. PROCESSO TC Nº: 11993/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Maria José de Araújo Freire (vitalícia)

3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:

3.2.1. NOME: Alcides de Luna Freire

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Gestão Organizacional, Matrícula nº 225-9.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, I e § 8º da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 5º, da EC nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 10/11/2008

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: D.O.E, edição de 23/11/2008

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade dos atos de pensões em apreço e concessões dos respectivos registros.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão do servidor falecido, Sr. Alcides de Luna Freire, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de março de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial